#### TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2016

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR008540/2016
DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO: 19/02/2016 ÀS 15:54

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46318.001458/2015-06

DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 09/10/2015

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE MARINGA, CNPJ n. 79.147.799/0001-01, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LEOCIDES FORNAZZA:

Ε

SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO E DO COMERCIO VAREJISTA DE MARINGA E REGIAO - SIVAMAR, CNPJ n. 77.266.146/0001-08, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALI SAADEDDINE WARDANI;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de junho de 2015 a 31 de maio de 2016 e a data-base da categoria em 01º de junho.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos empregados no comércio**, **do plano da CNEC**, com abrangência territorial em **Sarandi/PR**.

### DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

#### CLÁUSULA TERCEIRA - EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Visando resguardar os interesses da classe comerciária, os sindicatos signatários, com a participação da Associação Comercial e Empresarial de Sarandi – ACIS, celebram o presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2015/2016, com a finalidade de regulamentar o trabalho extraordinário dos comerciários no evento designado "Feira Ponta de Estoque" a ser realizado pelo segmento patronal entre os dias 09 e 12 de março de 2016, na Praça dos Pioneiros, Centro, na cidade de Sarandi-Pr.

### CLÁUSULA QUARTA - JORNADAS/HORÁRIOS ESPECIAIS

Fica possibilitada a utilização da mão-de-obra dos comerciários para laborar em jornadas/horários especiais nos dias 09, 10, 11 e 12 de março de 2016, no evento designado "13ª FEIRA PONTA DE ESTOQUE DE SARANDI" que será realizada sob as seguintes condições:

**Parágrafo primeiro**. Nos dias 09, 10 e 11 as jornadas dos empregados poderão se dar nos seguintes horários/jornadas:

I - Em jornada única das 10h00 às 21h00, com dois intervalos de uma hora para descanso e refeição, com o fornecimento gratuito aos empregados de refeição do tipo marmitex, acompanhado de um suco ou refrigerante, ou o pagamento do valor equivalente a 2,5% do menor piso salarial por refeição; ou

II - Em dois turnos, sendo um das 10h00 às 15h30 ou das 15h30 às 21h00, com concessão de intervalo de vinte minutos para descanso e refeição, com fornecimento gratuito de lanche, acompanhado de suco ou refrigerante, ou o pagamento do valor equivalente a 2,5% do menor piso salarial por refeição;

ou retrigerante, ou o p

Parágrafo segundo. No sábado dia 12/03 a jornada será das 9h00 às 18h00, com intervalo para descanso e alimentação não inferior a uma hora, e com o fornecimento gratuito aos empregados de refeição do tipo marmitex, acompanhado de um suco ou refrigerante, ou o pagamento do valor equivalente a 2,5% do menor piso salarial por refeição.

- a) As horas laboradas além da oitava hora conforme determina o parágrafo primeiro e as que passarem de cinco horas e trinta minutos, conforme inciso "II", nos dias 09, 10 e 11, bem como aquelas que extrapolarem a quarta hora no dia 12/03, serão pagas como horas extraordinárias e acrescidas do adicional convencional de 70% sobre o valor da hora normal, sendo vedada a compensação;
- b) As jornadas/horários ora negociados se aplicam apenas e unicamente aos empregados que estejam trabalhando nos estandes das empresas que estiverem funcionando na Praça dos Pioneiros (antigo cemitério) Av. Maringá Centro, não se estendendo, portanto, aos empregados que estiverem trabalhando regularmente no estabelecimento comercial, cujas jornadas/horários de trabalho continuam inalterados;
- c) As jornadas dos empregados serão necessariamente anotadas em livro ou cartão ponto, independente do número de empregados que contar o empregador;
- d) Fica possibilitada a utilização da mão-de-obra de empregados vendedores por meio de empresa interposta na forma da Lei 6019/74, ou contrato por prazo determinado, sendo vedada a utilização de trabalhadores como "freelancer";
- e) Os empregados que trabalharem nos estandes ficam automaticamente dispensados do trabalho nos estabelecimentos comerciais durante os dias do evento; e
- f) Os empregadores custearão integralmente as despesas de deslocamento do empregado até o local de trabalho.

# CLÁUSULA QUINTA - DA PREVENÇÃO/DETERMINAÇÕES

Considerando-se que ainda hoje vivemos sob o risco de contaminação da gripe A, e visando resguardar a saúde dos empregados e clientes, as empresas observarão as seguintes determinações:

Parágrafo primeiro. Disponibilizar álcool em gel concentração de 70% em quantidade suficientes para a higienização das mãos dos empregados, terceirizados e clientes em todos os estabelecimentos;

Parágrafo segundo. Disponibilizar nos banheiros, destinados a clientes ou empregados, sabão líquido e toalha de papel descartável para a higienização das mãos.

# CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

O Ministério do Trabalho e Emprego, por meio de seus agentes, procederá a efetiva fiscalização do cumprimento do acordo ora celebrado, ficando os empregadores infratores sujeitos à aplicação das penalidades previstas administrativamente.

Parágrafo único. Os empregadores que se utilizarem da mão-de-obra de seus empregados conforme ora estipulado fornecerão ao SINCOMAR, até no máximo o dia 10/abril/2016, cópia dos recibos de pagamento de salário dos empregados para a comprovação do efetivo pagamento das horas extraordinárias devidas em razão do trabalho extraordinário ora pactuado, as quais deverão ser lançadas sob a rubrica "H.E. feira ponta de estoque", bem como deverão comprovar, mediante recibo de entrega, o efetivo fornecimento de refeição aos empregados.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pelo descumprimento de quaisquer uma das cláusulas ora fixadas, fica o empregador infrator sujeito ao pagamento de cláusula penal no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por empregado prejudicado, independente do pagamento das horas extraordinárias e da indenização das despesas com transporte e refeição do tipo marmitex/lanche, valor esse que reverterá em favor do empregado prejudicado, além do pagamento de custas, despesas processuais e honorários assistenciais.

### CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Mantém-se inalteradas as demais cláusulas da CCT 2015/16.

LEOCIDES FORNAZZA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE MARINGA

ALI SAADEDDINE WARDANI

PRESIDENTE

SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO E DO COMERCIO VAREJISTA DE MARINGA E REGIAO - SIVAMAR

**ANEXOS** ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA

Anexo (PDF)

